



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

O IPMAT – Instituto de Previdência Social de Almirante Tamandaré, por intermédio da Comissão de Licitação, sendo seu representante o Sr. Luiz Carlos Teixeira da Luz, em conformidade com a Portaria nº. 008 de 22 de novembro de 2017, e por solicitação da Diretora Previdenciária, informa que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as disposições legais contidas na **Lei nº. 8.666, de 21/06/1993** e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, **que o recebimento dos envelopes dar-se-á no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, endereçadas ao IPMAT, no dia 07 de março de 2018 até às 08h30min.** A abertura dos envelopes e o julgamento dos mesmos dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data de **07/03/2018, às 09h00min**, na Sala de Reuniões do IPMAT, localizada na Travessa Paulo Bini, 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convite tem por objetivo a **“Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Apoio Técnico Administrativo para suprir as necessidades do IPMAT, pelo período de 12 meses”, pelo critério de Menor Preço**, conforme Anexos deste Edital.

1.2. As especificações do objeto, condições de execução do contrato e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 68.133,33 (sessenta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme cotação realizada anteriormente constante no processo nº 181/2017 e orçamento estimado em planilha constante em anexo a este Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição
20	Inst. Previdência do Mun de Almirante Tamandaré
20.01.0	Inst. Previdência do Mun de Almirante Tamandaré
04.122.0004.2.125	Manutenção das Atividades do IPMAT
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria

*Dotação constante de folhas nº 60 e 61 do Processo de Nº 181/2017



4. PARTICIPAÇÃO

4.1. A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

Poderão participar da presente Licitação, modulo Convite, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

4.2. As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital na sede do Instituto, situado à Travessa Paulo Bini, 27, Vila Raquel – Almirante Tamandaré, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

4.3. A empresa que não recebeu o convite, mas manifestou seu interesse, retirará o edital no Instituto, assinando atestado de retirada de edital. Este deve fazer parte integral do processo.

4.4. O licitante interessado em participar deste certame deve protocolar o envelope de documentação no horário e local indicados, contendo todos os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

4.5. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

4.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta nesta licitação pela mesma empresa licitante ou de empresas participantes de um mesmo grupo econômico;

4.7. A participação em licitação **expressamente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP)**, por licitante que **não se enquadra na definição legal** reservada a essas categorias, **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.8. **Não se aplica o benefício da cota reservada**, com fundamento no disposto no § 5º, do art. 8º, do Decreto 8.538/2015, tendo em vista que o lote possui **valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, e, por isso, o convite é **exclusiva para ME e EPP**;

4.9. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



4.9.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.9.2. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

4.9.3. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

4.9.4. Empresas em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

4.9.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.9.6. Pessoas jurídicas que apresentarem irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório – modalidade convite, somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim;

5.2. O representante legal somente poderá representar um licitante;

5.3. O instrumento de procuração (modelo Anexo III) ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade do representante;

5.4. Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social;

5.5. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



5.6. Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo VI deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo anexo VII deste Edital;

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme anexo (VIII)**, juntamente com a certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

5.8. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos invólucros**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação;

5.9. Encerrado o prazo pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

6. ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré em horário e local designados no início deste edital, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar;

6.2. Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

AO
IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº. 01
CONVITE Nº. xxx/201X
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº. DO CNPJ)
FONE
CONTATO

AO
IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO - Nº. 02



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**CONVITE Nº. xxx/201X
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº. DO CNPJ)
FONE
CONTATO**

7. PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter:

7.1.1. Indicação do “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos anexos I e II, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais (Exemplo: R\$ 1,00);

7.1.2. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

7.2. Havendo discrepância entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário e seu somatório.

7.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.

7.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

7.5. Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado do licitante.

7.6. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.7. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição e transporte, diárias, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.



8. DOCUMENTAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente;

8.1.2. No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

8.1.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

8.1.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos relacionados a Habilitação, não precisarão constar no envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Convite.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

8.2.3. Regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributo estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

8.2.4. Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



8.2.5. Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.3.2. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.3.3. Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 1 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:

Descrição	Fórmula	Resultado
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

8.3.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam-se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item 8.3.3, quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.



8.4 DECLARAÇÕES

8.4.1. Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo IV;

8.4.2. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo V;

8.4.3. Apresentar declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8.078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes;

8.4.4. Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto licitatório.

8.5. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Apresentar UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, firmado(s) por Entidades da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, por Empresas privadas, que comprove(m) que a Empresa executou serviço de apoio administrativo e treinamento, com complexidade compatível de natureza semelhante a no mínimo 50% (cinquenta) do objeto deste certame licitatório; o atestado deve vir acompanhado de cópia do contrato do serviço executado, que poderá ser motivo de diligência para confirmação de veracidade.

8.6. Demais Informações:

8.6.1. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega;

8.6.2. Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo VI deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;

8.6.3. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social;

8.6.4. As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.



9. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

9.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo o IPMAT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do IPMAT a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a abertura dos envelopes de documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

9.3. A impugnação deverá ser interposta por petição escrita dirigida ao IPMAT, protocolizada junto ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada na Avenida Emílio Johnson nº 360, Centro, Almirante Tamandaré – PR.

10. DO PROCESSAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados para a realização da sessão pública, tendo sido utilizado o protocolo da Prefeitura Municipal, será procedida abertura dos envelopes de documentos de habilitação;

10.2. Se necessário, a sessão será suspensa para análise e julgamento dos documentos apresentados ou para respeitar prazo recursal;

10.3. Se todas as licitantes manifestarem renúncia ao prazo de recurso os trabalhos poderão seguir na mesma sessão;

10.4. Em caso de inabilitação, a licitante poderá retirar o envelope da proposta na mesma oportunidade, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

10.5. Todas as folhas dos documentos de habilitação e das propostas deverão ser rubricadas por todos os presentes;

10.6. Da(s) sessão(ões) deverá(ão) ser lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), que mencionará(ão) a(s) licitante(s) concorrente(s), as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja(s) ata(s) deverá(ão) ser assinada(s) por todos os presentes;

10.7. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Edital de Licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente Edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Edital e a veracidade dos mesmos;

10.8. Exaurida a fase de habilitação serão abertos os envelopes de proposta.

10.9. A análise dos documentos de habilitação e das propostas deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações, bem como no presente Edital e seus anexos.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens asseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis;

11.3. A proposta de preços deverá estar acompanhada da planilha de custos e formação de preços (anexo II deste edital) com as devidas adaptações ao serviço fornecido, devendo constar preço mensal unitário, preço global mensal e preço global anual da proposta.

11.4. No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação e proposta;

11.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio em ato público, nos termos do § 2º do art 45 da Lei 8.666/93;

11.7. Será declarada vencedora a licitante que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.8. A proposta vencedora ainda estará sujeita ao disposto no inciso IV, V e VI do art. 43 da Lei 8.666/93;

11.9. Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberão recursos na forma do disposto no art. 109 da Lei nº 8666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, ou do julgamento das propostas deste Convite.

12.2. As licitantes se dão por intimadas da lavratura da ata na própria sessão pública, através da sua assinatura no ato.

12.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, e serão anexados ao próprio recurso.

12.5. O recurso interposto e qualquer defesa apresentada por licitante deverá ser protocolado por petição escrita, mencionado o número deste convite e endereçada ao IPMAT, junto ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson nº 360, Centro, Almirante Tamandaré – PR.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do IPMAT a homologação e adjudicação ao licitante que apresentar o menor preço global e for declarado vencedor do certame.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1. O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, durante o prazo de validade das propostas, convocará o vencedor do certame por Carta (AR) ou e-mail, para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93.



14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do IPMAT.

14.3. É facultado à Presidência do IPMAT, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.7. Deverá ser realizada a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de direito público e pelas normas gerais da Lei nº 8666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 e inciso XII do art. 55 da Lei nº 8666/93.

15.2. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato;

15.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



15.4.A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

15.5.A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

15.6.A prestação de serviço se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;

16.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

16.3. Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;

16.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o IPMAT de toda e qualquer responsabilidade;

16.5. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

16.6. Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;



16.7. Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

17.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente aprovada e liquidada pelo IPMAT.

18.2. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado junto à nota fiscal:

18.2.1. Fatura discriminada dos serviços, devidamente atestados pelo Setor solicitante;

18.2.2. Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal;

18.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

18.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas;

18.4. O IPMAT, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da(s) notas fiscais e/ou fatura(s) correta(s).

18.5. Em caso de atraso de pagamento sem culpa da Contratada, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da Comissão De Recebimento de Materiais e Serviços do IPMAT a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato;

19.2. A Comissão De Recebimento de Materiais e Serviços do IPMAT fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos relatórios que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;

19.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual ensejará a aplicação à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, cumulativas ou não:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses: não assinatura do contrato; não entrega de documentação exigida para o certame ou assinatura do contrato, rescisão contratual por culpa da Contratada;

20.1.3. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste Convite, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa;

20.1.4. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas nos arts. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a critério do IPMAT.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



20.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

21. DA RESCISÃO:

21.1. O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

21.1.1. Inobservância das especificações acordadas neste Edital de Convite e seu Contrato;

21.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

21.1.3. Falência ou recuperação judicial.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário;

22.2. Os interessados poderão requisitar cópia do edital deste Convite na sede do IPMAT ou através do e-mail ipmatadm@gmail.com;

22.3. As empresas que receberem o convite serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do e-mail: ipmatadm@gmail.com;

22.4. As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;

22.5. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar;

22.6. A Presidente Diretora poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos;

22.7. O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses;

22.8. Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



22.9. Eventuais omissões neste edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

22.10. O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00mn às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

22.11. A empresa deverá, durante toda a vigência da contratação, manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus anexos;

22.12. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes;

22.13. Caberão à proponente vencedora todos os custos inerentes à execução dos serviços, obras e investimentos referentes aos objetos deste Edital, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e gerenciamento, referente aos mesmos.

22.14. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

22.15. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.16. O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

22.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida; a nova data será comunicada aos interessados e publicada em aviso afixado em edital da sede do IPMAT;

22.18. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Planilha de Custo e Formação de Preço
03	Anexo III	Modelo de Procuração
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho Infantil
05	Anexo V	Modelo de Declaração de Idoneidade
06	Anexo VI	Declaração de Pleno Atendimento
07	Anexo VII	Declaração de Micro Empresa ou Empresa de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



		Pequeno Porte
08	Anexo VIII	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com restrição no tocante à Regularidade Fiscal
09	Anexo IX	Modelo Atestado de Visita Técnica
10	Anexo X	Planilha orçamento
11	Anexo XI	Minuta de Contrato

22.19. Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 20 de fevereiro de 2018.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Representante da Comissão Permanente de Licitação

MARIA SILVANA BUZATO
Presidente do IPMAT



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018 ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Apoio Técnico Administrativo para suprir as necessidades do IPMAT.

2. OBJETO

Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Técnico Administrativo.

A empresa deve prestar consultoria e treinamento de profissionais técnicos lotados neste Instituto pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que o serviço será presencial (sem custos adicionais) ou com acesso remoto, conforme solicitado pelos colaboradores do IPMAT, de forma ilimitada, cotemplando:

Serviço de capacitação, treinamento, interpretação de erros, geração e análise de dados, para sistemas informatizados sendo eles: tabelas cadastrais modulo planejamento e orçamento, modulo contabil, modulo tesouraria interno, modulo tributario, modlo LRF, que visara o atendimento as normas e leis em vigencia, auxiliando os tecnicos responsaveis correspondendo ao envio das informações, treinamento e orientação na prestação de contas, orientação e capacitação junto ao acompanhamento orçamentario, patrimonial e financeiro.

3. JUSTIFICATIVA

O IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, visa a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Apoio Técnico Administrativo. Com as mudanças ocorridas neste último ano (2017) como mudança de gestão, solicitação de exoneração de funcionários e solicitação de novos, alterações nas leis e resoluções, está exigindo da administração deste Instituto grandes esforços para cumprir com todas as alterações e treinamento dos novos colaboradores.

Preocupando-se com a correta informações aos órgãos competentes (SPS, TCEPR), buscando a excelência e qualidade do serviço público, o IPMAT buscou uma forma para atender a estas necessidades.

O objeto em destaque é peça fundamental, e de interesse da sociedade tamandareense, pois proporcionará aos colaboradores deste Instituto conhecimento e aperfeiçoamento de suas habilidades, em cada setor do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Instituto, podendo, não somente cumprir com os requisitos de controle e fiscalização, mas também no atendimento ao público.

Como o objeto deste termo visa, não somente, a transmissão correta dos dados aos órgãos, mas também o treinamento dos funcionários que aqui exercem suas atividades, o serviço deve contemplar as seguintes características:

- a) Possibilitando ao colaborador se preparar em assuntos/temas específicos para o seu cargo/atividade;
- b) Oferecer ao colaborador condições de aproveitar sua especialização diretamente no trabalho que executa e promova sua ascensão na carreira profissional;
- c) Que o serviço ofertado capacite os colaboradores para executar suas atividades por si só, sem necessitar, posteriormente, de apoio de terceiros.

Este objeto contempla os conhecimentos nas áreas administrativa, contábil e jurídica, abrangendo as legislações e as informações que deverão ser transmitidas. Contempla o desenvolvimento igualitário entre todos os colaboradores deste Instituto.

Assim, estaremos aptos a atender as demandas do serviço público, as obrigações e normas de fiscalização exigidas para o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades deste Instituto de Previdência.

Diante do exposto, e primando pelos princípios norteadores da administração pública, pede-se a contratação do referido objeto, atendendo a legislação pertinente e com os critérios e/ou condições aqui expostos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD
1	Prestação de Serviço de Apoio Técnico Administrativo	Mês	12

4.1 DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

- a) Realizar orientação de servidores para implantação de dados nos Sistemas do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas através do SIM-AM, como também aos Sistemas do Ministério da Previdência e demais órgãos de controle e fiscalização;
- b) Prestar assessoria aos servidores do IPMAT para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- c) Prestar orientações específicas para elaboração de balanços e balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial a Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM-AM;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- d) Prestar orientação técnica para os gestores e servidores do IPMAT oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente, para a execução orçamentária do exercício seguinte;
- e) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência;
- f) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas de credores;
- g) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante a legislação vigente;
- h) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Ministério de Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- i) Orientação na reparação da documentação que integra a prestação de contas anual do IPMAT, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Ministério de Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle;
- j) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- k) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Termo de Referência será executado na modalidade Convite – Tipo Menor Preço Global.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Para a aquisição da referida prestação de serviço deste Termo de Referência foram feitos cálculos estimativos e levantamentos junto ao mercado em empresas do ramo, de porte considerado apto a atender os quantitativos do objeto especificado neste Termo de Referência. O orçamento estimado para esta aquisição é de **R\$ 68.133,33 (sessenta e oito mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme orçamentos anexos.**
- b) O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é proveniente de recursos financeiros do IPMAT que estará exposto na dotação orçamentária expedida pelo contador do Instituto.



7. FORMA DE ENTREGA

- a) A prestação dos serviços poderá ser executada in loco, com colaborador designado pela empresa a ser contratada, no Instituto em horário comercial – 8h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min, localizada na Travessa Paulo Bini, 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR ou;
- b) Remoto, via internet, conforme solicitado pelos colaboradores deste Instituto, sendo que o prestador de serviço deve capacitar o colaborador do IPMAT para, posteriormente, executar o serviço sem seu auxílio.
- c) Inicialmente o serviço será contínuo, sendo que o mesmo poderá ser espaçado conforme a capacitação e o treinamento forem ocorrendo.
- d) O prestador de serviço deverá permanecer no Instituto no horário de expediente citado ou conforme o problema for resolvido.
- e) Os colaboradores do IPMAT sempre solicitarão o apoio via e-mail ou telefone para que o prestador de serviço compareça ao IPMAT ou, se seu comparecimento não for necessário, que possa sanar via remoto as dúvidas que surgirem.
- f) O prazo para a prestação do serviço, após solicitado, deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) O serviço sendo prestado in loco ou remoto não impõem em diferenciação de valores, sendo que o deslocamento, refeições e estadia (quando necessário) já devem estar inclusos no valor do objeto.
- h) A empresa deverá executar os seguintes serviços de apoio:
 - Serviço de capacitação, treinamento, interpretação de erros, geração e análise de dados, para sistemas informatizados, sendo eles: tabelas cadastrais módulo planejamento e orçamento, módulo contábil, módulo tesouraria interno, módulo tributário, módulo LRF, que visara o atendimento as normas e leis em vigência, auxiliando os técnicos responsáveis correspondendo ao envio das informações, treinamento orientação na prestação de contas, orientação e capacitação junto ao acompanhamento orçamentário, patrimonial e financeiro, por um período de 12 (doze) meses.

8. DOCUMENTAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente;

8.1.2. No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

8.1.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

8.1.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos relacionados a Habilitação, não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Convite.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

8.2.3. Regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributo estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

8.2.4. Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

8.3.5. Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



8.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.3.2. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.3.3. Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 1 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:

Descrição	Fórmula	Resultado
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

8.3.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam-se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “c”, quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

8.4 DECLARAÇÕES

8.4.1. Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo IV;

8.4.2. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo V;

8.4.5. Apresentar declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8.078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes;



8.4.6. Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto licitatório.

8.5. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.2. Apresentação UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, firmado(s) por Entidades da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, por Empresas privadas, que comprove(m) que a Empresa executou serviço de apoio administrativo e treinamento, com complexidade compatível de natureza semelhante a no mínimo 50% (cinquenta) do objeto deste certame licitatório; o atestado deve vir acompanhado de cópia do contrato do serviço executado, que poderá ser motivo de diligência para confirmação de veracidade.

8.6. Demais Informações:

8.6.1. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega;

8.6.2. Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo VI deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;

8.6.3. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social;

8.6.4. As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributo estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- d) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

- e) Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;

b) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

c) Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;

d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o IPMAT de toda e qualquer responsabilidade;

e) Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;



f) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

g) Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

11. CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) A adjudicação e homologação deste certame;
- b) O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por Carta (AR) ou e-mail, para:
 - b.1) Em até 3 (três) dias úteis, assinar o contrato. O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste edital.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pelo IPMAT.
- b) Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



b.1) Fatura discriminada dos serviços, devidamente atestados pelo Setor solicitante;

b.2) Certidões negativas da Receita Federal do Brasil e do FGTS;

c) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas;

d) O IPMAT, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da(s) fatura(s) correta(s).

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O prazo de vigência para contratação deste serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

14. SANÇÕES

Conforme descrito na Lei nº 8.666/93.

Almirante Tamandaré, 20 de fevereiro de 2018.

Michelle Goinski
Diretora Administrativa

Luiz Carlos Teixeira da Luz
Representante da Comissão
Permanente de Licitação

José Carlos Cesário Pereira
Diretor Financeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(DEVERÁ COMPOR A PROPOSTA)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Convite Nº

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
C	Tipo de serviço	Apoio e Treinamento Administrativo
E	Unidade de medida	ano
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	1 ano
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual
Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	SERVIÇOS TÉCNICOS CAPACITADOS	1 ano



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Dados complementares para composição dos custos referente ao serviço e proposta

2	Valor médio do mês	R\$ xxxxxx,xx
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Valor máximo por mês, incluindo despesas de locomoção, alimentação, serviços e impostos	R\$ xxxx,xx/ mês
5	Valor máximo	R\$ xxxxxx,xxx





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social. OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____. PODERES:

Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____:

Função: _____

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida por verdadeira e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

Com referência ao edital nº. XX/201X, na modalidade: _____.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré
Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social, declara que inexistem qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração do IPMAT, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração do IPMAT. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____:
Função: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Referente ao CONVITE XX/201X

A Empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, inscrição estadual _____, com sede
na Rua _____, CEP
_____, na cidade de _____,
neste ato representada por seu **sócio**, _____,
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente na Rua
_____, CEP _____, na cidade de
_____, nos termos do Contrato Social, **em
conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02,
DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos
no Edital.**

Local, ___ de _____ de 201X.

Assinatura
Administrador

(FORA DOS ENVELOPES)

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
Licitante.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL XX/201X

A Empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, inscrição estadual _____, com sede
na Rua _____, CEP
_____, na cidade de _____,
neste ato representada por seu **sócio**, _____,
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente na Rua
_____, CEP _____, na cidade de
_____, nos termos do Contrato Social. DECLARA,
sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem
como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo
artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, ___ de _____ de 201X.

Assinatura
Sócio Administrador

(FORA DOS ENVELOPES)

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
Licitante.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A REGULARIDADE FISCAL

Com referência ao Convite xxx/201x

A Empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, inscrição estadual _____, com sede
na Rua _____, CEP
_____, na cidade de _____,
neste ato representada por seu **sócio**, _____,
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente na Rua
_____, CEP _____, na cidade de
_____, nos termos do Contrato Social, em
conformidade com o disposto no **Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA,**
que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital,
com exceção dos referentes à regularidade fiscal, o qual desde já se
compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do
certame.

Local, ____ de _____ de 201X.

Assinatura
Sócio-Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO IX

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que nesta data, o Sr. _____, portador do RG. _____ e CPF _____, na qualidade de Responsável da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, compareceu no local XXXXX **em Almirante Tamandaré/PR**, onde será realizado o serviço objeto da Licitação **Convite n.º 001/2018 – IPMAT**, onde realizou a Visita Técnica.

Atesto, ainda, que teve acesso a todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, estando ciente de todas as informações, de todas as condições do local e de todas as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

Local, (____) de (____) de 201X.

Responsável do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

Responsável da Empresa Licitante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO X

PLANILHA DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SETENARESKI S/S LTDA		A. ROBERTO TENCYZ NA ME		P.M. CONSIG LTDA ME		MÉDIA
			PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
01	Empresa especializada na Prestação de Serviço de Apoio Técnico Administrativo	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 74.400,00	R\$ 74.400,00	R\$ 68.133,33
TOTAL			R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 74.400,00	R\$ 74.400,00	
MÉDIA OBJETO TOTAL									R\$ 68.133,33



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2018

ANEXO XI

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/201X
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI, O IPMAT –
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA

CONTRATANTE:

IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.093.137/0001-51, com sede na Travessa Paulo Bini, nº 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Diretora Presidente, Senhora **Maria Silvana Buzato**, portador do RG nº xxxx – xx – CPF nº xxxxxxxx, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a), _____ (RG. nº _____ - CPF nº _____), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua _____.

As partes acima qualificadas, **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **Convite nº 001/2018 – IPMAT, processo nº 181/2017** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

É objeto deste Contrato a **“Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Apoio Técnico Administrativo para suprir as necessidades do IPMAT”** pelo período de **12 (doze) meses, PELO CRITÉRIO de MENOR PREÇO**, conforme especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O prazo de execução e vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Apresentação dos serviços especificados a seguir:

3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I) Realizar orientação de servidores para implantação de dados nos Sistemas do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas através do SIM-AM, como também aos Sistemas do Ministério da Previdência e demais órgãos de controle e fiscalização;
- II) Prestar assessoria aos servidores do IPMAT para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- III) Prestar orientações específicas para elaboração de balanços e balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial a Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM-AM;
- IV) Prestar orientação técnica para os gestores e servidores do IPMAT oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente, para a execução orçamentária do exercício seguinte;
- V) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência;
- VI) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



pagamento de despesas de credores;

- VII) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante a legislação vigente;
- VIII) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Ministério de Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- IX) Orientação na reparação da documentação que integra a prestação de contas anual do IPMAT, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Ministério de Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle;
- X) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- XI) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

3.2. LOCAL E FORMA DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I) A prestação dos serviços poderá ser executada das seguintes maneiras:
 - a. In loco, pelo prestador de serviço designado pela empresa CONTRATADA, em horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na sede do IPMAT, localizada na Travessa Paulo Bini nº 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR.
 - b. remoto, via internet, conforme solicitado pelo IPMAT, sendo que o prestador de serviço da CONTRATADA deve capacitar o colaborador do IPMAT para, posteriormente, executar o serviço sem o seu auxílio.
- II) O serviço prestado in loco ou de forma remota não impõe diferenciação de valores, sendo que os custos com deslocamento, alimentação, estadia (quando necessário) e demais despesas inerentes ao serviço já estão incluídos no valor do objeto, vedada qualquer cobrança adicional.
- III) Inicialmente o serviço será prestado de forma contínua, podendo posteriormente ser espaçado conforme a capacitação e o treinamento forem ocorrendo e a depender das demandas dos colaboradores do IPMAT.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



IV) A prestação dos serviços se dará sempre que for solicitada pelos colaboradores do IPMAT, não havendo limitação de quantidade de demandas a solucionar, respeitado o horário de expediente da Contratante.

V) Na prestação dos serviços in loco o prestador de serviços da CONTRATADA deverá permanecer na sede do IPMAT até que o problema seja resolvido, respeitado o horário de expediente das 8 às 12 horas e 13 às 17 horas.

VI) Os colaboradores do IPMAT solicitarão o apoio técnico administrativo via e-mail ou telefone para que o prestador de serviços da CONTRATADA compareça na sede do IPMAT para serviço in loco ou, se seu comparecimento não for necessário, para que solucione as demandas que surgirem pela via remota.

VII) O prazo para prestação do serviço, após solicitado, deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de advertência e demais sanções administrativas cabíveis.

VIII) Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I) O presente Contrato é firmado pelo preço global certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários mensais se verificam da proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

II) O pagamento será efetuado em até 30^o (trigésimo) dia do mês subsequente após o encaminhamento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

III) Considerando-se incluídos no valor da presente contratação todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, dentre as quais incluem-se os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \frac{I1}{I0}$$

PR = Preço reajustado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação ;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

- I) Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:
 - a. Certidão Negativa da União, referente ao mês imediatamente anterior.
 - b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
 - c. Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais.
- II) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.
- III) O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.
- IV) Os preços do presente Contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.
- V) O pagamento será efetuado pelo IPMAT após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da correspondente liquidação.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Descrição
20	Inst. Previdência do Mun. Almirante Tamandaré
20.01.0	Inst. Previdência do Mun. Almirante Tamandaré
04.122.0004.2.125	Manutenção das atividades do IPMAT



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria
-----------------------	-------------------------

*Dotação constante de folhas nº 61 do Processo de Nº 181/2017

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do IPMAT e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações comuns, implícitas ou expressas neste Contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATADA a:

I) Manter as condições de habilitação por toda a vigência contratual, devendo, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

II) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

III) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;

IV) Contratar em seu próprio nome todo o pessoal necessário para a boa execução do serviço, bem como observar e assumir os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhistas, previdenciária, societária e fiscal;

V) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

VI) Executar os serviços objeto deste Contrato através de pessoas com capacidade profissional comprovado e qualificado, para atender às especificações e normas técnicas do edital na sua totalidade, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos, mandatários, no desempenho de suas funções, causem à Contratante, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



VII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência de suas atividades, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;

VIII) Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;

IX) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

X) Se necessário ou solicitado pelo IPMAT, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

XI) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como transporte, viagens, alimentação, estadia, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

XII) Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados, bem como quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato;

XIII) Cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;

XIV) Comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto à Contratante;

XV) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando notificada qualquer vício ou irregularidade pelo Contratante;

XVI) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a Contratante;

XVII) Cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e este Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações comuns, implícitas ou expressas neste Contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATANTE a:

- I) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- II) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-lo.
- III) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- V) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços, disponibilizando o local e os meios materiais quando o serviço for prestado in loco.
- VI) Atestar nas notas fiscais, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos à CONTRATADA.
- VII) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente;
- VIII) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.
- IX) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- I) A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de Convite e seus anexos, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
- II) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

III) A Administração do IPMAT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

IV) A Administração do IPMAT também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

V) O serviço de apoio técnico administrativo se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

VI) A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pela CONTRATADA, das condições do edital e seus anexos, cujo desconhecimento não poderão alegar.

VII) Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

I) A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

II) A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

III) As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

IV) Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



V) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

VI) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII) Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPMAT por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPMAT, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

VIII) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

IX) A multa prevista na alínea 'a' do inciso VII será:

- a. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- b. De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

X) A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

XI) O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

XII) Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



XIII) Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Cofre do IPMAT, através de Depósito Bancário, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

XIV) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

XV) A aplicação de sanções ao contratado deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

XVI) Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

XVII) As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

I) O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

II) Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, devidamente justificada, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias.

III) O IPMAT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

IV) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

I) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficaram a cargo da Comissão De Recebimento de Materiais e Serviços a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- II) A Comissão De Recebimento de Materiais e Serviços fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção ou ajuste das irregularidades;
- III) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de serviços mal executados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- I) O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
- II) Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
- III) Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
- IV) Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **CARTA CONVITE Nº 001/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Alm. Tamandaré, XX de XX de 2018.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente

EMPRESA CONTRATADA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.:

